

Lei nº 1.231/2024

Meruoca/CE, 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre a assistência psicológica à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Meruoca disponibilizará assistência psicológica às mulheres no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.

Art. 2º. A assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretária de Saúde do Município a desenvolver atividades de educação, de conscientização e de esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, se for o caso, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca-CE, em 27 de junho de 2024.



JOSE HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal